

05	Chefe de Divisão	DAM - 2
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
02	Assistente de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Servente de Gabinete	GE - 4
02	Motorista (Horário Especial)	GE - 4
01	Servente (Horário Especial)	GE - 6 "

Parágrafo único. Ficam, no ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), a que se refere este artigo, por força da extinção da "Coordenação Municipal de Comunicação" e criação da "Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM", inseridos, especificamente, os cargos comissionados acima de "Secretário Municipal", "Secretário Executivo" e "Chefe de Gabinete", ao tempo em que ficam extintos os cargos comissionados de "Coordenador Municipal de Comunicação", "Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação", além de diminuído de "03" para "02" cargos de "Chefe de Gerência Executiva", todos "Símbolo Especial", além de remanejados, para a estrutura funcional da "Fundação Municipal de Cultura Monseñor Chaves - FMC", 01 (um) cargo comissionado de "Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina" - Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM 4, diminuindo, na estrutura da SEMCOM, ora criada, de 05 (cinco) para 02 (dois) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM 4 .

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor e foram anteriormente transferidos para a SEMF, em razão da agora extinta "Coordenadoria Municipal de Comunicação", serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, preenchidas as formalidades legais, bem como os convênios e contratos e demais instrumentos relacionados à "Política de Regularização Fundiária", que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta a alínea "d" ao art. 3º, da Lei nº 1.485, de 15 de agosto de 1975 (Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.485, de 15.08.1975 (Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB) – referente às atribuições da ETURB –, passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 3º

d) a emissão e comercialização de meios de pagamento das tarifas em geral dos serviços de transporte público de passageiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.706, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. – concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí –, Termo de Cooperação e Parceria, com o objetivo de, na forma da legislação vigente, regulamentar a poda de árvores, em especial aquelas que geram algum risco à rede elétrica, bem como recolhimento e descarte desse lixo verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na forma da legislação vigente, Termo de Cooperação e Parceria com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí, em razão da necessidade de realização de podas de árvores na zona urbana do Município de Teresina, em especial aquelas que estejam em contato com a rede elétrica ou que gerem riscos à regular manutenção da rede e do fornecimento de energia elétrica aos cidadãos, para garantia dos serviços prestados e segurança da população, além do recolhimento e do descarte de lixo verde, oriundo das referidas podas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades da cooperação e da parceria desenvolvidas.

Art. 2º Para fins de implantação da cooperação e parceria tratada nesta Lei, fica autorizado o repasse financeiro da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., ao Município de Teresina, para custeio do recolhimento e descarte de lixo verde, nos termos fixados no Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 3º Entende-se por lixo verde os compostos e resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda de vegetação, especialmente de plantas e de árvores.

Art. 4º As demais regulamentações necessárias e cabíveis serão disciplinadas, no que couber, no respectivo Termo de Cooperação e Parceria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina